

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que DECRETO Nº 054/2020  
foi afixado no local destinado de publicações  
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
13/04/20 a 13/05/20  
Crissiumal, 13/05/20  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 054/2020

### PERMITE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO BERGMANN**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Crissiumal, nos Decretos Executivos nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020, nº 40, de 24 de março de 2020, nº 41 de 26 de março de 2020, nº 42 de 27 de março de 2020, nº 44 de 02 de abril de 2020, nº 52 de 09 de abril de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 01º de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores, principalmente o Decreto Estadual nº 55.177 de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual determina que a fiscalização também seja exercida pelos Órgãos Municipais, acerca das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto nº 55.154/20.

CONSIDERANDO a constatação que, até o momento, a maioria dos Municípios gaúchos não apresentaram casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal;

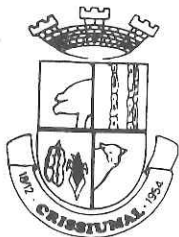
CONSIDERANDO a Ata nº 002/2020, da reunião do dia 13 de abril de 2020, entre Poder Executivo Municipal e Comitê de Combate ao Covid-19.

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07, da Secretaria de Vigilância em Saúde e do Ministério da Saúde, do dia 06 de abril de 2020, que a partir de 13 de abril, os Municípios, Distrito Federal e Estados, que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS).

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento do comércio em geral do Município de Crissiumal a partir do dia 13 de abril de 2020, mantidas as seguintes recomendações:

I - Atendimento de no máximo duas (02) pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento, independente do espaço físico, com exceção dos serviços considerados essenciais, que permanecem com as normas estabelecidas em Decretos anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

II - Manter permanentemente na porta de entrada do estabelecimento os produtos de higienização das mãos e um funcionário para as devidas orientações e controle.

**Parágrafo Único** - Considera-se o comércio em geral, para os fins do disposto no caput deste artigo todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio e/ou à prestação de serviços, tais como lojas de vestuários e móveis, bazares, livrarias, escritórios contábeis, imobiliárias, comércios de eletrodomésticos e eletrônicos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de abril de 2.020.

  
**ROBERTO BERGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Certifico que Decreto Nº 05412020  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
13/04/20 a 13/05/20  
Dou fé.

  
Crissiumal, 13/05/20  
Secretário de Administração